



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI 950/2009 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o poder executivo municipal a realizar campanha de arrecadação através de sorteio de prêmios como meio de auxiliar na receita pública municipal, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar CAMPANHA DE ARRECAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, como meio de auxiliar na captação da receita pública municipal, mediante a distribuição gratuita de prêmios, através de sorteio entre contribuintes que comprovarem pontualidade no pagamento até o vencimento fixado na parcela, do aludido tributo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, doar e abrir, se necessário, crédito especial para construção de 01 (uma) unidade habitacional junto ao Jardim Renascer e aquisição de 10 (dez) bicicletas necessários à realização dos sorteios, na forma da lei de licitações.

Artigo 3º - O sorteio ocorrerá no Centro Regional de Eventos Caixetão, no dia 03 de janeiro de 2010, sendo regulamentado por Decreto a sua forma.

Artigo 4º - O contribuinte que eventualmente tiver seus débitos parcelados em uma ou mais parcelas, deverão estar em dia com os pagamentos, e ter efetuado a quitação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor parcelado.

Artigo 5º - Participação do sorteio, o contribuinte que comprovar a quitação total dos IPTUs e respectivas Taxas, inclusive as de saneamento, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, bem como, os que tiverem seus débitos de ISS quitados ou parcelados e em dia.

§ 1º - Fica excluído do sorteio o contribuinte que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectiva Taxas de Serviços.

§ 2º - Para imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor a qualquer título, em caso de contemplação, o prêmio será atribuído a todos os proprietários ou possuidores na proporção de seus quinhões no imóvel contribuinte.

§ 3º - Para efeito de sorteio, serão emitidos carnês com numeração aleatória constituindo 01 (um) números distintos e adequadamente visíveis, cada qual com 05 (cinco) dígitos, os quais não se repetirão.

Artigo 6º - Ficarão excluídos do sorteio os carnês cancelados em virtude da legislação municipal por objeto de erro na sua emissão.

Artigo 7º - O sorteio será realizado nesta cidade de Tapiratiba, no dia 03 de janeiro de 2010, sendo amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal para toda mídia local, sendo que os prêmios deverão ser entregues aos contemplados no ato do sorteio.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Parágrafo único. Serão adotados cinco globos transparentes contendo cada globo dez bolinhas enumeradas de 0 a 9, que sorteados comporão uma dezena de milhar contemplando o contribuinte que possuir o carnê com o número sorteado.

Artigo 8º - Será constituída uma Comissão Organizadora, a qual competirá a coordenação do sorteio, fiscalização, verificação de documentos e julgamento de casos omissos para entrega de prêmios, que será integrada pelos representantes assinalados no parágrafo único deste artigo.

Artigo 9º - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

Artigo 10 - Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 03 (três) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da data da ciência da decisão impugnada.

Artigo 11 - O proprietário do imóvel ou seu possuidor que for contemplado, fica desde já ciente que assinará previamente termo de autorização, conforme modelo a ser elaborado pela Comissão Organizadora, para uso de seu nome e imagem, antes, durante e após cerimônia de entrega do prêmio.

Artigo 12 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, de forma a garantir à lisura dos sorteios e ao interesse público.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 08 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal